



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 139/2023

Piumhi, 29 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilde Wellis de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

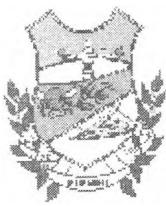
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências"*, para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
  
Dr. Paulo César Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 030/2023

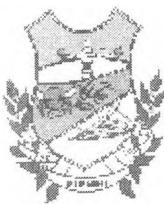
*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do **LOTE “E”** da **quadra “F”**, situado na rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto – Matrícula nº 40.371 à **IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL** – organização religiosa sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por finalidade adorar a Deus e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações, podendo, para consecução de suas finalidades, criar instituições a ela vinculadas - , entidade inscrita no CNPJ nº 29.178.753/0013-07, com sede administrativa na rua Padre José Sundrup n. 515, bairro Vila Julieta, Resende/RJ.

**Art. 2º** O imóvel urbano constante no artigo anterior é caracterizado como **“UM LOTE DE TERRENO – designado com a letra “E”**, com área de 250,00 mts<sup>2</sup>, tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote D (à desmembrar); e 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 1; **lote E da quadra nº F**, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av.10; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG”.** **Matrícula 40.371 do CRI de Piumhi/MG.**

**Art. 3º** O valor da doação é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal nesta cidade de Piumhi, para a realização de suas atividades e de seu projeto social.

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de **03 (três) anos**, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I. Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II. Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Art. 7º** Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

**Art. 8º** Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

**Art. 9º** Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, e, em especial, a Lei Municipal n. 2.427/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Piumhi, 29 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que: “*Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal*”.

O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa é uma reivindicação da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal que anteriormente havia recebido um lote em doação através da Lei n. 2.427/2019.

Contudo, a própria Igreja reivindicou a troca do lote por outro para fim de melhor atender aos anseios da entidade, assinando, para tanto, a escritura pública de revogação da doação.

Considerando a devolução do lote anteriormente doado, estamos propondo a revogação da Lei n. 2.427/2019, para possibilitar a doação de outro terreno, que melhor atenderá às demandas da entidade.

Esta igreja e seu projeto social certamente contribuirão de forma bastante positiva para o nosso município, tendo em vista que todas as formas de serviços organizadas através de um ente representativo proporcionarão ganhos a toda população.

Acreditamos que as atividades culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos proporcionam para comunidade qualidade de vida, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas beneficiando os moradores do bairro e também dos bairros circunvizinhos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, 29 de maio de 2023.

Dr. PAULO CÉSAR VAZ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro.  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9287

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Ofício: 70/2022

Piumhi, 13 de Setembro de 2022.

Ao Setor Jurídico

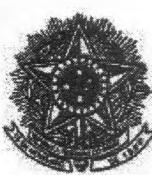
**Assunto:** Projeto Lei para doação de terreno urbano.

Este departamento informa por meio deste ofício que o lote abaixo citado será objeto de Lei de Doação para a Igreja EVANGELICA CRISTÃ PENTECOSTAL:

1. LOTE E da QUADRA F Matricula Nº 40.371.

Tadeu Augusto Ferreira  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Engenheiro Civil CREA 221.143/D

Departamento de Obras Municipal



COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

CNPJ 20.939.526/0001-49

Nº 059

Bel. Márcio da Silveira Cassini **OFICIAL** Eunice Carabetti da Silveira Cassini **SUBSTITUTA** Bel Cecília Carabetti da Silveira Cassini **SUBSTITUTA**

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA 40.371	LIVRO N° 2 - VB REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº ..... VIDE ABAIXO
03/05/2019 DATA		

**IMÓVEL:**

"UM LOTE DE TERRENO" - designado com a letra "E", com a área de 250,00mts<sup>2</sup>, tendo 10,00mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar), 25,00mts do lado direito, confrontando com o lote D (à desmembrar); e, 25,00mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 1; lote E da quadra nº E, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro AEROPORTO; havido conforme Av.04 e Av 10; ambos da M.26.673, fls. 088, livro 2-LK. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. **PROTOCOLO N° 133.791** Dat. fe. Emol. R\$40,64. Recompe. R\$2,44. TFJ. R\$13,55. ISS. R\$2,03. Func. Adriana. Oficial.

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA - INTEIRO TEOR EXPEDIDA  
POR MEIO ELETRÔNICO**

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Certifico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 40371 a que se refere. É o que contém no original, o referido é verdade e dou fé. Func. Amanda PIUMHI, 08 de setembro de 2022. A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site: <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.

Código de validação: MG20220907632978501

Assinada digitalmente por: Marcelle Gonçalves de Castro Lima

Pedido de Certidão nº: 106.159. Prazo de validade: 30 dias.

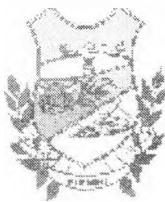
Emolumentos: R\$23,59 / Recompe: R\$1,42 / Taxa fiscalização: R\$8,83 /

ISS: R\$ 1,18 / Total: R\$35,02

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis  
Piumhi - MG  
Selo Eletrônico nº FYB65211  
Cód. Seg. 0930.3350.7850.4682

Quantidade de Atos Praticados 1  
Ato(s) praticado(s) por:  
Marcelle Gonçalves de C. Lima -  
Escrevente  
Emol. R\$ 25,01 - TFJ R\$ 8,83  
Valor Final R\$ 35,02 - ISS R\$1,18  
Consulte a validade deste Selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**LEI N. 2.650/2022**

Altera Lei 2.424/2019, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.977/2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 2.424/2019, excluindo do Anexo I, Loteamento Aeroporto, Quadra F, os seguintes lotes:

- I - Lote B, matrícula 40.368, com área de 225,00 m<sup>2</sup>;
- II - Lote C, matrícula 40.369, com área de 250,00 m<sup>2</sup>;
- III - Lote D, matrícula 40.370, com área de 250,00 m<sup>2</sup>;
- IV - Lote E, matrícula 40.371, com área de 250,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

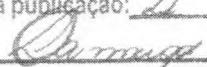
Piumhi, 21 de novembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Riumbi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/11/2006

Data da publicação: 11/11/2006



## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo Sr. Prefeito Municipal de Piumhi-MG

Dr. Paulo Cesar Vaz

Prezado Senhor:

De acordo com a solicitação de VSa., apresentamos a conclusão da nossa comissão de avaliações, quanto ao valor do imóvel situado na cidade de Piumhi e discriminado abaixo:

**1-Um lote de terreno designado com a Letra “E” com a área de 250,00m<sup>2</sup> situado na rua José Ferreira de Menezes, bairro Aeroporto, Lote E da quadra F.**

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões e condições de aproveitamento característica da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, fins de utilização, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$70.000,00 (setenta mil reais).

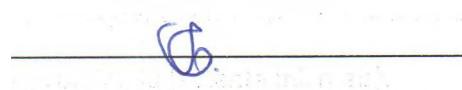
Piumhi, 29 de Maio de 2023.



EZIO GOULART SOUZA – Mat.7572



MARISIA DOS REIS LEITE – Mat.7669



LETICIA DE ALMEIDA COSTA – Mat.6506-5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N° 2.427/2019

**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 260,10m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal, organização religiosa sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por finalidade adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações. Para consecução de suas finalidades, a IECP pode criar instituições a ela vinculadas, inscrita no CNPJ nº 29.178.753/0013-07.

**Art. 2º** O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 260,10m<sup>2</sup>, destinado a área institucional, tendo 12,55 metros de frente e 14,00 metros nos fundos, por 19,65 metros do lado direito e 19,64 metros do lado esquerdo - **lote nº 01**, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Manoel Nelson Pimenta, lado direito confrontando com Fábio Júnio de Souza e Júlio César Ferreira e lado esquerdo com o lote 02, situado nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG na Rua José Teodoro Alves, Bairro Bela Vista, matrícula nº 35.688, livro nº 2-RJ, atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** O valor total da doação é de R\$ 78.030,00 (setenta e oito mil e trinta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 80/2019.

**Art. 4º** A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Art. 7º** Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

**Art. 8º** Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

*for  
Sly*

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 06, 01, 2020

*[Signature]*  
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020

Data da publicação: 07 / 01 / 2020

*[Signature]*

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 12 / 2019

Data da publicação: 1 / 1 / 1

*[Signature]*